



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº031



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia  
Secretaria Municipal de Saúde



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia  
Secretaria Municipal de Saúde

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2017

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2017

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, através do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Duque de Caxias nº 663, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, casado, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguiana, nº 1279, nesta cidade, e do outro lado o **Sr. Luiz Maziero**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à chácara Pirâmide em Anaurilândia-MS, CPF.147.751.150-49, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O segundo nomeado, aqui chamado "o locatário", sendo proprietário do **Imóvel residencial**, sito nesta cidade à **Rua Cassimiro Dias, nº 1505** loca-o ao primeiro, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1º) – O prazo de locação do presente contrato é de 02 de janeiro de 2017 à 31 de março de 2017, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado que recebeu Independentemente de Notificação ou Interpeleção Judicial, ressalva a hipótese de prorrogação, ou que somente se fará por escrito.

Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2º) – O aluguel mensal é de **R\$1.073,85 (mil e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia, 10º dia útil do mês subsequente ao locador ou seu representante legal;

Único: O reajuste deste contrato, será realizado anualmente e obedecerá ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), o seu pagamento estará vinculado aos recursos destinados ao **Programa de Saúde da Família (PSF)**;

3º) – O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitário e de iluminação, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindo, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4º) – Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato;

5º) – O locatário desde já faculta ao locador examinar ou visitar o imóvel locado quando entender conveniente;

6º) – O locatário também não poderá sub-locar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do locador, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7º) – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito;

8º) – Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9º) – Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10º) – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalsa dos direitos;

11º) – O presente contrato pode ser rescindido antecipadamente ou aditivado seu prazo e valor, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus;

12º) – Fica estipulado a multa de 5% (cinco por cento) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato;

13º) – Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

14º) – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

15º) – O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente, abrigar o local de funcionamento para atendimento do **PSF – Programa de Saúde da Família**;

16º) – O crédito pelo qual correrá a despesa deste contrato, dar-se-á conta da seguinte Dotação orçamentária: **Saúde da família – 2046**

**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 33.90.36.00**

17º) – O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone de consumo de luz e água;

18º) – A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpeleção ou aviso extrajudicial;

19º) – Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 830, inciso I do código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador.

E por ser assim terem contratado, assinam o presente, em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia/MS., 02 Janeiro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal  
Locatário

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal  
Locatário

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Maziero  
Locador

Luiz Maziero  
Locador

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº031



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia  
Secretaria Municipal de Saúde

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. GUSTAVO FURUYA PARA OS FINS QUE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, casado, RG. 35.758.609-8 - SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Gustavo Furuya**, brasileiro, solteiro, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 25.774.872-6-2 - SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 247.751.228-51 e inscrito no CRM/MS sob o nº 4843, residente e domiciliado a Anaurilândia nº 1360, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contrata os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de **MÉDICO na especialidade de ginecologia/obstetrícia** junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) **CONTRATADO(A)** cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **04 (quatro) horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los, justa causa para a rescisão do presente termo.

#### Programa de Trabalho:

- O Contratado prestará serviços no âmbito do município, no atendimento médico na especialidade de ginecologia/obstetrícia a comunidade anaurilandense, **realizando 120 (cento e vinte) consultas mensais**.
- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a organização de seu cronograma de trabalho, para o atendimento especializado em ortopedia, obedecendo à legislação em vigor.
- O Contratado assume a responsabilidade pelo cumprimento de ordens superiores, circulares, portarias, além de todas as determinações legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO(A)**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

#### CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício vigente: Elemento de Despesa 3.1.90.04.00- Proj. Ativl. 2.045 - integrantes do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO(A)**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro até a data de 28 de fevereiro de 2017, podendo ser aditivado seu prazo ou rescindido antecipadamente, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a cumprir sobre jornada laborativa, devendo ser remunerada da melhor forma da Lei, salvo na ocorrência de compensação.

#### CLAUSULA OITAVA

O(A) **CONTRATADO(A)** aceita a prestar serviços em qualquer localidade dentro do território municipal, dependendo da necessidade e da conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA

O(A) **CONTRATADO(A)** declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul e pelo o(a) **CONTRATADO(A)**, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Anaurilândia/MS., 02 de Janeiro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Gustavo Furuya  
Contratado

Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº031



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia  
Secretaria Municipal de Saúde



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia  
Secretaria Municipal de Saúde

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. LUIZ MAZIERO PARA OS FINS QUE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antonio Velasqui Muchon nº 1275, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, casado, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Luiz Maziero**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 147.751.150-49 e inscrito no CRM/MS sob o nº 1521, residente e domiciliado a chácara Pirâmide, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contrata os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de MÉDICO junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**DOS OBJETIVOS:** Prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia.

##### Programa de Trabalho:

a) O Contratado prestará serviços para o município, na realização de exames de ultrassonografias, colonoscopias e endoscopias, assistência em saúde ocupacional aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, realizando exames admissionais, demissionais, mudança de função,

retorno ao trabalho incluindo insalubridade, avaliação de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para cirurgias eletivas, por 14 (quatorze) horas semanais, de acordo com a relação de exames, constando do Anexo I, que fica fazendo parte do presente instrumento.

b) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia a organização do cronograma de trabalho do contratado.

c) O Contratado assume a responsabilidade pelo cumprimento de ordens superiores, circulares, além de todas as determinações legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO(A)**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 10.750,00 Dez mil e setecentos e cinquenta reais**).

#### CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício vigente, devendo o pagamento supra ser realizado um mês com recursos do Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00 - Proj./ Ativ. 2080 – Fis Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO(A)**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro até a data de 28 de fevereiro de 2017, podendo ser aditivado seu prazo ou rescindido antecipadamente, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a cumprir sobre jornada laborativa e realizar exames excedentes aos especificadas na clausula segunda, devendo ser remunerada da melhor forma da Lei, salvo na ocorrência de compensação.

#### CLAUSULA OITAVA

O(A) **CONTRATADO(A)** aceita a prestar serviços em qualquer localidade dentro do território municipal, dependendo da necessidade e da conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA

O(A) **CONTRATADO(A)** declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul e pelo o(a) **CONTRATADO(A)**, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Anaurilândia/MS., 02 de janeiro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Maziero  
Contratado

#### Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

#### ANEXO I

#### Relação de exames a serem realizados pelo contratado:

Ultrassonografia obstétrica;  
Ultrassonografia ginecológica;  
Ultrassonografia pélvica;  
Ultrassonografia trans-vaginal;  
Ultrassonografia de abdômen superior;  
Ultrassonografia de abdômen total;  
Ultrassonografia de fígado e vias biliares  
Ultrassonografia renal e vias urinárias;  
Ultrassonografia de mamas;  
Ultrassonografia da bolsa escrotal;  
Ultrassonografia músculo esquelético (articulações)  
Ultrassonografia tireoide;  
Endoscopia;  
Colonoscopia;



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº031



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia  
Secretaria Municipal de Saúde

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 06/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. MARCOS DIAS DA SILVA PARA OS FINS QUE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Antônio Roberto Catarino, brasileiro, casado, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Dr. Marcos Dias da Silva, brasileiro, solteiro, Médico Ortopedista, portador da cédula de identidade, RG. 25.407.201-X – SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 256.748.088-99 e inscrito no CRM/MS sob o nº 6661, residente e domiciliado a Av. Alcides M Faria, - 1047, na cidade de Nova Andradina - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A) para exercer a função de **MÉDICO na especialidade de Ortopedia** junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **04 (quatro) horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los, justa causa para a rescisão do presente termo.

#### Programa de Trabalho:

a) O Contratado prestará serviços no âmbito do município, no atendimento médico na especialidade de ortopedia a adultos e crianças da comunidade anaurilandense, **realizando 120 (cento e vinte) consultas mensais**.

b) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a organização de seu cronograma de trabalho, para o atendimento especializado em ortopedia, obedecendo à legislação em vigor.

c) O Contratado assume a responsabilidade pelo cumprimento de ordens superiores, circulares, portarias, além de todas as determinações legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO(A), como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 6.830,0 (Seis mil e oitocentos e trinta reais)**.

#### CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício vigente, devendo o pagamento supra ser realizado com recursos do Elemento despesas 3.1.90.04.00.00.00 - Proj./ Ativ. 2080 – Fis Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro até a data de 28 de fevereiro de 2017, podendo ser aditivado seu prazo ou rescindido antecipadamente, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a realizar consultas excedentes as especificadas na clausula segunda, devendo ser remunerada da melhor forma da Lei, salvo na ocorrência de compensação.

#### CLAUSULA OITAVA

O(A) CONTRATADO(A) aceita a prestar serviços em qualquer localidade dentro do território municipal, dependendo da necessidade e da conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA

O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Anaurilândia/MS., 02 de Janeiro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Marcos Dias da Silva  
Contratado

#### Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Fone/Fax: (0\*\*) 67 3445 – 1717  
Anaurilândia – MS – CEP 79770-000  
e-mail: fmsanaurilandia@yahoo.com.br



### DECRETO Nº. 1.204/GP/17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

*Decreta ponto facultativo nos dias 27 de fevereiro e 01 de março de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anaurilândia, e considerando:

CONSIDERANDO que no dia 28 de fevereiro é feriado de carnaval;

CONSIDERANDO que no dia 01 de março é quarta-feira de cinzas;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Anaurilândia/MS;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias:

**27 de fevereiro de 2017, segunda-feira** (ponto facultativo);

**28 de fevereiro de 2017, terça-feira;** (Feriado - Carnaval);

**01 de março de 2017, quarta-feira de cinzas** (ponto facultativo).

Art. 2º. Não se aplica o disposto no artigo precedente, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, MS, 22 de fevereiro de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal